



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.693, DE 20 DE MAIO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO

Recebido em: 21/05/14 às 10:30 hr
Maria do Socorro Sousa Félix
Responsável

Autoriza a Cessão Gratuita de Posse de imóveis localizados na zona rural deste município, e dá outras providências.

OPREFEITODOMUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADODO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Codó autorizado a ceder, gratuitamente, posses de terrenos localizados na Zona Rural deste município, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF-, empresa pública federal, com CNPJ 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, DF.

Art. 2º. Os terrenos de que trata a presente lei são de propriedade do município e ficam cedidos nos seguintes povoados:

I – o imóvel localizado no povoado SANTA BÁRBARA, neste município, constituído de uma área total de 1.250 m² (hum mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), compreendendo as limitações a seguir: inicia-se no ponto P-01, então localizado a margem da ESTRADA CARROÇAL SANTA BÁRBARA/RECURSO, com a distância de 25,00 m até o ponto P-02; deste, segue confrontando com área do Município de Codó, com a seguinte distância de 50,00 m até o ponto P-03; deste, segue confrontando com área do Município de Codó, com a seguinte distância de 25,00m até o ponto P-04, deste, segue confrontando com área do Município de Codó, com a seguinte distância de 50,00m até o ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro;

II – o imóvel localizado no lugar denominado TABOCA e TANQUE, neste município, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição desse perímetro no ponto P-01, deste segue confrontando ao Norte com terras de Francisco José Ferreira com distância de 49,27 metros até o ponto P-02; deste segue confrontando ao Leste com estrada carroçal do povoado Taboca ao povoado Boa Vista, com distância de 49,30 metros até o ponto P-03; deste, segue confrontando ao sul com as terras de Francisco José Ferreira com distância de 49,30m até o ponto p-04, deste segue confrontando ao oeste com as terras de Francisco José Ferreira com distância de 49,27m até o ponto p-01; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro com área total 2.428,51m² (dois mil, quatrocentos e vinte e oito metros e cinquenta e um centímetro);

III – do imóvel localizado no lugar denominado POVOADO PÉ DE SERRA – CRIOLI, neste município, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição desse perímetro no ponto P-01, deste, segue confrontando com ESTARADA CARROÇAL CRIOLI/FAZENDA NOVA, com a seguinte distância de 26,00m até o ponto 02; deste, segue



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

confrontando com área do Município de Codó, com a seguinte distância de 48,00m até o ponto P-03; deste, segue confrontando com área do Município de Codó, com a seguinte distância de 30,00m até o ponto P-04; deste, segue confrontando com área do Município de Codó, com a seguinte distância de 40,00m até o ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando com área total de 1.232 m² (hum mil e duzentos e trinta e dois metros quadrados).

Art. 3º. As cessões de posses dos terrenos a que aludem os incisos I, II e III, do artigo 2º desta lei, serão utilizadas pela Cessionária – CODESVAF, para construção, implantação e instalação de poços artesianos a serem utilizados pela comunidade das localidades beneficiadas pelo projeto.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar todas as ações necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de maio de 2014.


José Rolim Filho
Prefeito Municipal